



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106,
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



SUBEMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA) À EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 02 À LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017

Acrescente-se o art. 45 com a redação que segue, e renumerem-se os artigos sucessivos:

“Art. 45 Fica permitido o desmembramento de lote de meio de quadra não edificado, desde que localizado em área consolidada anterior à aprovação desta Lei Complementar e possua testada mínima de 10 (dez) metros.

§ 1º O lote desmembrado e o lote decorrente do desmembramento deverão observar a dimensão mínima de 200 m²,

§ 2º Se o lote decorrente do desmembramento não possuir acesso à via pública, deve ser-lhe assegurado o direito de passagem de largura mínima de 3,00 (três) metros.

§ 3º O direito de passagem não integra a área do lote decorrente do desmembramento, vedada a edificação em tal espaço.

§ 4º Será permitida a edificação no lote desmembrado se, do desmembramento, resultar testada inferior a 10 (dez) metros.

§ 5º Após a entrada em vigor desta Lei Complementar, o proprietário do lote a que se refere o *caput* deste artigo terá o prazo de 2 (dois) anos para sua regularização”.

Justificativa: Pretende a presente subemenda adequar a realidade dos imóveis existentes no município à nova legislação e conceder prazo de regularização, uma vez que o disposto no artigo 44 do Substitutivo nº 2 não contempla os casos aqui especificados. Ademais, visando respeitar a parte técnica do texto, a presente modificação decorre de reunião realizada com membros do Poder Executivo, tanto setor de projetos quanto administração geral.

Sala das comissões, 25 de fevereiro de 2019.

Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	141/2019
Data	26 / 02 / 19
às	11 horas 00 minutos.
Servidor	